

b) 50% descontados em taxas mensais nas ultrapassando a metade do quanto devido mensalmente pelo assinante. Exceção de as quantias devidas por telefonemas interurbanos.

§ 2º dos assinantes que solicitarem devolução de quantias pagas, quando da instalação do serviço automático ficaram sujeitos aos reajustes da época.

Artigo 7º: As taxas previstas na Lei 582/65, em seu artigo 11 e parágrafo 1º, suas reduções para 1% (um por cento).

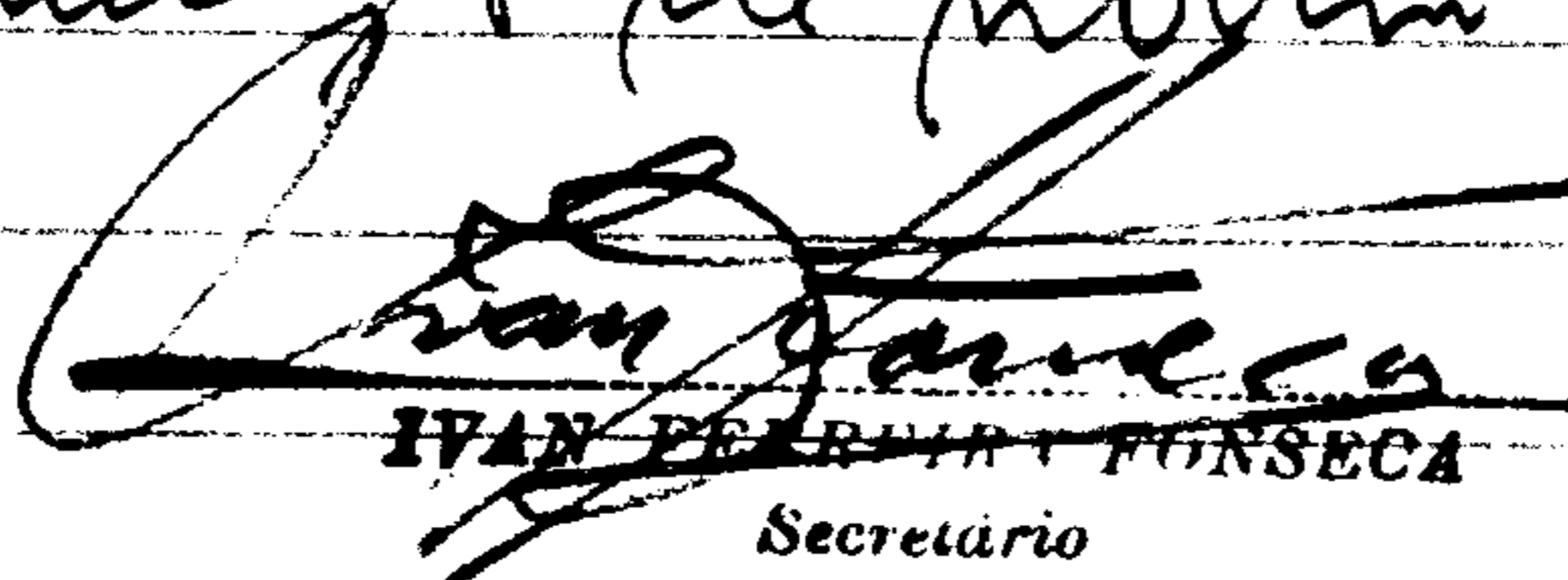
Artigo 8º: Ficam revogadas na Lei 582/65, os seguintes dispositivos: os 7º, 8º, 9º, inclusive letras "a" e "b" e 10, e o artigo 12.

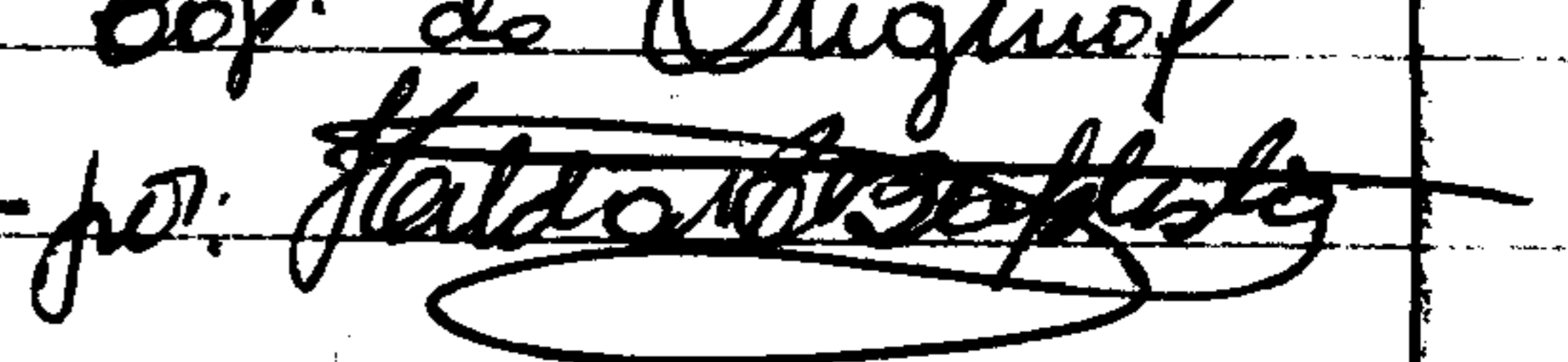
Artigo 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Box. do Original  
por: 

Recepção em 05/10/1967 Lei nº 668/66 ✓  
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.  
Deu Lei nº 703/67, para que promulgar, com

base na Lei nº 9.205. Artigo 2º. parágrafo 4º (Lei Orgânica do Município), a seguinte Lei (Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao senhor Washington Luiz dos Santos, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal à Praça José Rebello da Cunha, nesta cidade com as seguintes confrontações: 30 (trinta) metros na frente para a Av. Presidente Castelo Branco; 43 (quarenta e três) metros na frente com a Av. Brasil; 33 (trinta e três) metros na frente com a Rua Taubaté; e 71 (setenta e um) metros, fechando em curva nos fundos confrontando com a rua de sua situação na Praça José Rebello da Cunha, perfazendo a área total de 1.734 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados).

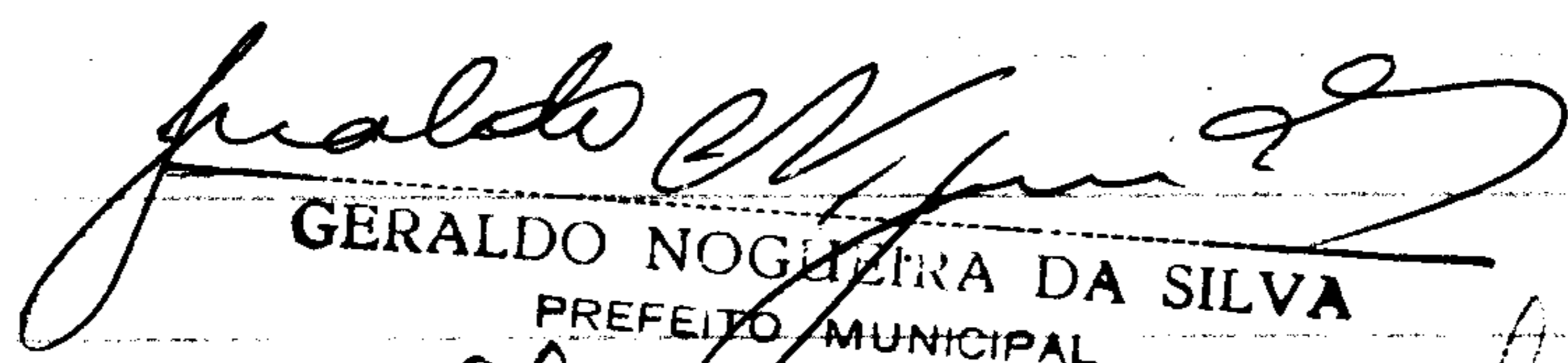
Artigo 2º - O adquirente obrigará-se a, na respectiva escritura, transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso e por nele constituído o prédio destinado ao Fórum desta cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpretação ou pagamento.

Artigo 4º - Fica revogada o Artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 508/64.

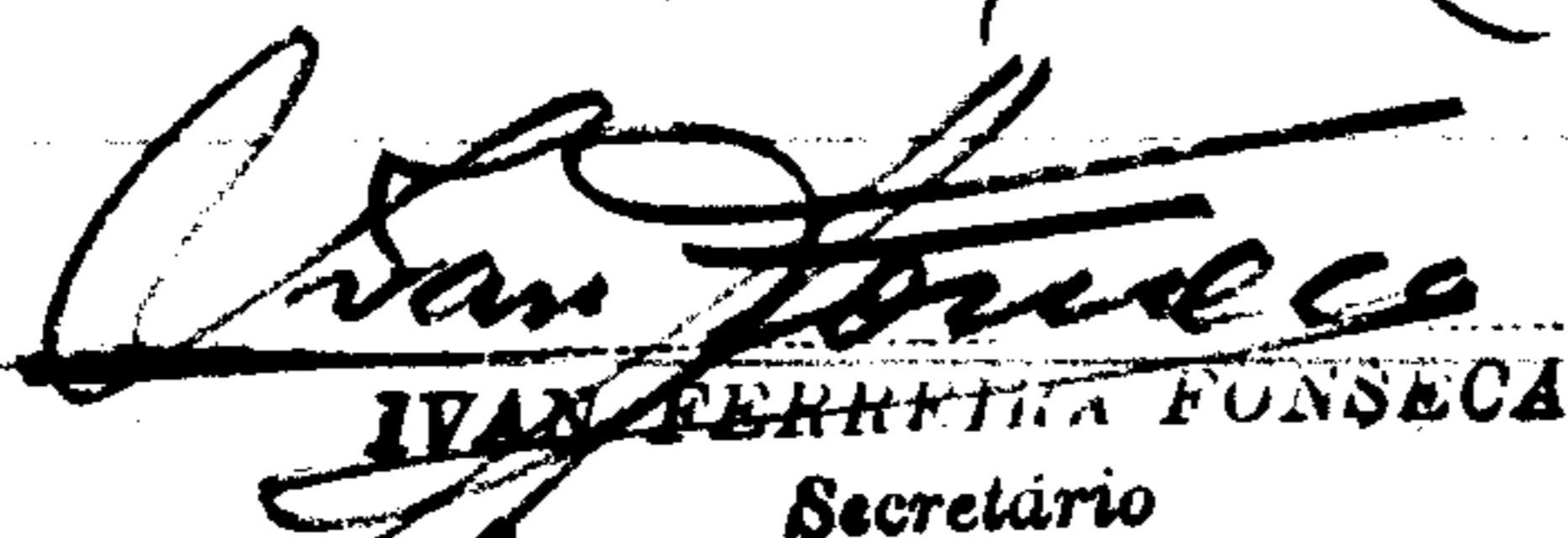
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966.




GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Colônia Balneária de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966.



IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Exp. do Original



Lei nº 669/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 2º - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei -

Artigo 1º - Fica concedida a Assembleia de Jesus Cristo do Brasil, filial do Império de Transmissões "Inter-Vivos", para recebimento de terreno de terreno de 285,50 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Porto Novo, Município de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966